



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0309/2020

O novo Corona vírus foi identificado pelas autoridades chinesas em 7 de janeiro de 2020. A OMS - Organização Mundial da saúde havia sido notificada em 31 de dezembro de 2019, que casos de pneumonia com causa desconhecida foram detectadas na Cidade de Wuhan - China.

Em 30 de janeiro o COVID 19 foi declarado como emergência de saúde pública de interesse internacional, pela OMS.

Em 3 de fevereiro o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).

Milhares de pessoas foram contaminadas pelo Mundo. Também, infelizmente, muitos registros de óbito foram e continuam sendo registrados.

Desde então uma série de ações têm sido tomadas pelos Governos visando conter a proliferação da infecção.

Chegou-se ao ponto da transmissão comunitária, ou seja, a transmissão não está mais contida em um grupo (pessoas que estiveram em países com notificação do vírus ou pessoas que tiveram contato com essas pessoas), isso quer dizer que o vírus pode estar por todos os lugares. Assim os cuidados, ações para conter a proliferação devem ser tomadas sem se medir esforços.

Dentro desse panorama a Cidade de São Paulo vem agindo de forma criteriosa e responsável para proteger ao máximo seus 12 milhões de habitantes.

O Prefeito Bruno Covas decretou situação de emergência na cidade por meio do Decreto nº 59283, de 16 de março de 2020, com diversas medidas, inclusive a determinação de fechamento de diversas atividades, vigorando enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Desde então a nossa Cidade enfrenta o Corona vírus com diversas ações como abertura de centenas de leitos nos hospitais, criação dos hospitais de campanha, reestruturação do serviço funerário, aquisição de diversos implementos, dentre tantas ações necessárias, e toda essa situação elevou de forma abrupta a utilização de recursos financeiros. Por outro lado, devido principalmente a paralização de diversas atividades econômicas e queda na recepção da cota parte de recursos principalmente do governo do estado, a Cidade de São Paulo passa a enfrentar outro grave problema, a falta de recursos.

Em reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, em 22 de abril de 2020, com a participação do senhor Secretário da Fazenda, Dr. Philippe Duchateau, foi por este apresentado um quadro altamente preocupante, com estimativa de perda de receita na ordem de 7,1 bilhões, ou em um cenário pessimista a até 8,6 bilhões.

Assim os senhores Vereadores e Vereadoras buscando uma solução justa para o quadro apresentado, pelo menos que seja atenuado, verificando que as atividades de setores financeiros não tiveram suas atividades impactadas pela quarentena, continuam em pleno funcionamento e possuem capacidade contributiva, apresentam a presente proposta de suspender temporariamente o benefício fiscal que a Cidade lhes concedeu alterando a alíquota do ISS de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento) em 2020 e de 2% (dois por cento) para 4% (quatro por cento) em 2021, voltando ao benefício fiscal concedido a estes setores pela legislação em vigor, com o objetivo de suprir essa deficiência financeira causada pela

pandemia do Corona vírus. Salientando que em análises financeiras das instituições, até pela sua capacidade de gestão, podem absorver temporariamente o aqui proposto e dessa forma darem sua contribuição para a população da nossa Cidade.

O projeto, então, realiza as seguintes alterações tributárias, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, voltando, a partir de 01/01/2022, as alíquotas como atualmente:

O art. 1º suspende de 2% para 5% a alíquota referente aos seguintes subitens de serviços:

15.09 - Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing");

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

O art. 2º suspende de 2% para 5% a alíquota de serviços relacionados à administração de cartão de crédito ou débito e congêneres.

O art. 3º mantém a alíquota de 2% para cartão salário.

O art. 4º suspende de 2% para 5% a alíquota de serviços relacionados a atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.

O art. 6º determina a volta da situação atual de alíquotas a partir de 01/01/2022.

O art. 7º suspende a alíquota de 2% para 4% a alíquota de serviços relacionados a atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/05/2020, p. 66

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.